



SANCIONO, a presente Lei.  
LADÁRIO, em 13/07/1995.

Dr. SILVIO MACIEL DA CRUZ  
Prefeito Municipal

## CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

### LEI Nº 579

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar Convênio com o Município de Corumbá-MS, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

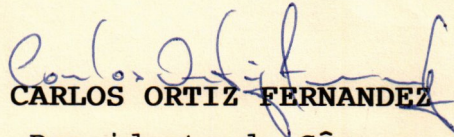
**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Município de Corumbá, no sentido de efetivar a criação de um Consórcio, destinado ao desenvolvimento e execução dos Projetos de Execução Descentralizada - PED - dentro do Plano Nacional do Meio Ambiente.

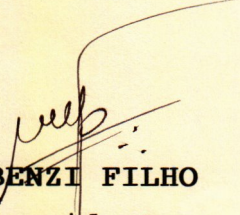
**Artigo 2º** - O Poder Executivo regulamentará, dentro de 30 dias, a presente Lei para sua integral aplicação, e encaminhará cópia do Decreto de Regulamentação à Câmara Municipal, dentro de 30 dias da data da publicação.

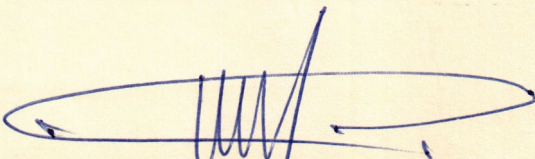
**Artigo 3º** - A minuta do Consórcio a ser celebrado entre o Município de Ladário e o Município de Corumbá, passará a fazer parte integrante desta Lei, e qualquer alteração de suas cláusulas estará sujeita a posterior referenda da Câmara Municipal.

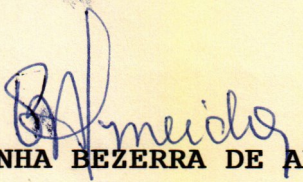
**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 29 de Junho de 1.995.

  
**CARLOS ORTIZ FERNANDEZ**  
Presidente da Câmara

  
**HÉLIO BENZI FILHO**  
Vice-Presidente

  
**OSVALDIR NUNES DA SILVA**  
1º Secretário

  
**TEREZINHA BEZERRA DE ALMEIDA**  
2º Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

SANCIONADO, a presente Lei.  
LADÁRIO, em 13/07/1995.  
Dr. SILVIO MACIEL DA CRUZ  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 579

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar Convênio com o Município de Corumbá-MS, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

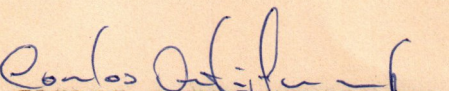
**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Município de Corumbá, no sentido de efetivar a criação de um Consórcio, destinado ao desenvolvimento e execução dos Projetos de Execução Descentralizada - PED - dentro do Plano Nacional do Meio Ambiente.

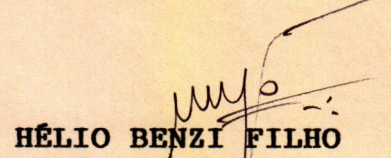
**Artigo 2º** - O Poder Executivo regulamentará, dentro de 30 dias, a presente Lei para sua integral aplicação, e encaminhará cópia do Decreto de Regulamentação à Câmara Municipal, dentro de 30 dias da data da publicação.

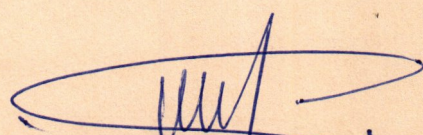
**Artigo 3º** - A minuta do Consórcio a ser celebrado entre o Município de Ladário e o Município de Corumbá, passará a fazer parte integrante desta Lei, e qualquer alteração de suas cláusulas estará sujeita a posterior referenda da Câmara Municipal.

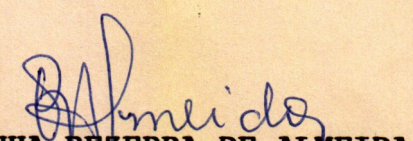
**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 29 de Junho de 1.995.

  
**CARLOS ORTIZ FERNANDEZ**  
Presidente da Câmara

  
**HÉLIO BENZI FILHO**  
Vice-Presidente

  
**OSVALDIR NUNES DA SILVA**  
1º Secretário

  
**TEREZINHA BEZERRA DE ALMEIDA**  
2º Secretário



SANCIIONADA a presente Lei.  
LADÁRIO, em 13/07/1995.  
Dr. SILVIO MACIEL DA CRUZ  
Prefeito Municipal

## CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

### LEI Nº 579

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar Convênio com o Município de Corumbá-MS, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

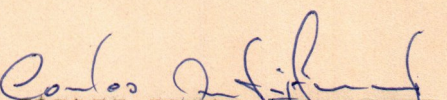
**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Município de Corumbá, no sentido de efetivar a criação de um Consórcio, destinado ao desenvolvimento e execução dos Projetos de Execução Descentralizada - PED - dentro do Plano Nacional do Meio Ambiente.

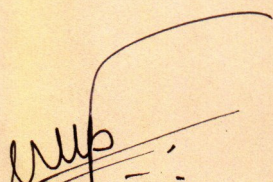
**Artigo 2º** - O Poder Executivo regulamentará, dentro de 30 dias, a presente Lei para sua integral aplicação, e encaminhará cópia do Decreto de Regulamentação à Câmara Municipal, dentro de 30 dias da data da publicação.

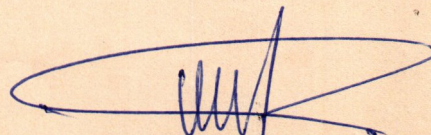
**Artigo 3º** - A minuta do Consórcio a ser celebrado entre o Município de Ladário e o Município de Corumbá, passará a fazer parte integrante desta Lei, e qualquer alteração de suas cláusulas estará sujeita a posterior referenda da Câmara Municipal.

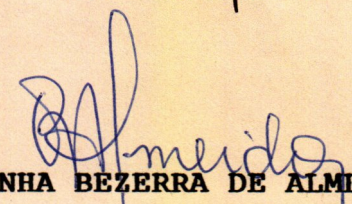
**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 29 de Junho de 1.995.

  
**CARLOS ORTIZ FERNANDEZ**  
Presidente da Câmara

  
**HÉLIO BENZI FILHO**  
Vice-Presidente

  
**OSVALDIR NUNES DA SILVA**  
1º Secretário

  
**TEREZINHA BEZERRA DE ALMEIDA**  
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS  
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

AQC/AFC  
(GABINETE).

Of. nº 0457/GP/95 - LADÁRIO-MS., em 05 de junho de 1.995.

Do: Prefeito Municipal  
Ao: Exmº. Sr. Vereador - CARLOS ORTIZ FERNANDES  
Presidente da Câmara Municipal de Ladário

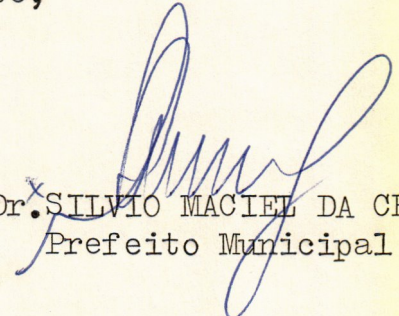
Assunto: Remessa de Documentos - Faz.

Anexo: A) MENSAGEM Nº 003/95; e  
B) Projeto de Lei nº 003/95.

Senhor Presidente:

Encaminho a V.Exª. os documentos constantes do anexo, solicitando seu estudo e aprovação sejam em REGIME DE URGÊNCIA, para atender solicitação do Governo do Estado.

Atenciosamente,

  
Dr. SILVIO MACIEL DA CRUZ  
Prefeito Municipal

Encaminhado a Comissão de  
JUSTIÇA, ECONOMIA E REDAÇÃO  
Através da CIno Dia 7/06/95  
Carlos Ortiz



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARCAS  
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

MENSAGEM Nº 003/GP/95 - LADÁRIO-MS., em 0 de junho de 1.995.

Do: Prefeito Municipal  
Ao: Exmº. Sr. Vereador - CARLOS ORTIZ FERNANDES  
Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

A Coordenadoria Estadual do Plano Nacional do Meio Ambiente, alegando que os Projetos de Execução Descentralizada já estão em fase de aprovação, no Banco Mundial, quer que os municípios agilizem de imediato os seus Consórcios.

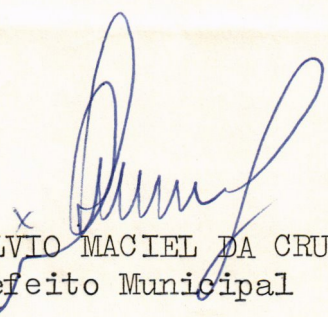
Dentro do Estado seis Consórcios serão criados para atender as micros-bacias, e vinte e hum municípios estarão envolvidos na execução do PED, dentre êles, representando um Consórcio, Corumbá e Ladário.

Há, pois, necessidade de que Ladário esteja munido de seu instrumento legal, de autorização Legislativa, para fazer parte de um desses Consórcios; para garantir os benefícios do PED.

É o que pretendemos com esse pedido a essa Augusta Casa, para o qual solicitamos "REGIME DE URGÊNCIA", considerando que estamos sendo acionados, diariamente pelo Coordenador Estadual do Plano Nacional do Meio Ambiente.

Confiando na rápida aprovação deste Projeto de Lei, reafirmamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Dr. SILVIO MACIEL DA CRUZ  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS  
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79.370-000

AQC/AFC  
(GABINETE).

PROJETO DE LEI Nº 003/95.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar Convênio com o Município de Corumbá-MS., e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a presente Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Município de Corumbá, no sentido de efetivar a criação de um Consórcio, destinado ao desenvolvimento e execução dos Projetos de Execução Descentralizada - PED - dentro do Plano Nacional do Meio Ambiente.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo regulamentará, dentro de 30 dias a presente Lei, para sua integral aplicação,

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em .....  
.....de.....

.....

.....

.....

.....



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

CI 020

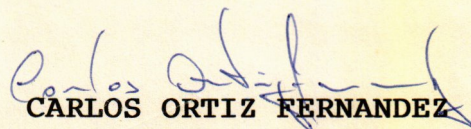
Ladário, 23 de Junho de 1.995.

DO : Presidente da Câmara  
PARA : Comissão de justiça, Economia e Redação  
ASSUNTO : Encaminhamento (Faz)

Senhores Vereadores,

Para maior subsídio aos senhores Vereadores estudarem o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre efetivação de consórcio entre as Prefeituras Municipais de Ladário e de Corumbá, estamos encaminhando cópias de documentos que tratam sobre o assunto.

Atenciosamente,

  
**CARLOS ORTIZ FERNANDEZ**  
Presidente da Câmara



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

P R O T O C O L O	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº. .... / .....
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/> Emenda	

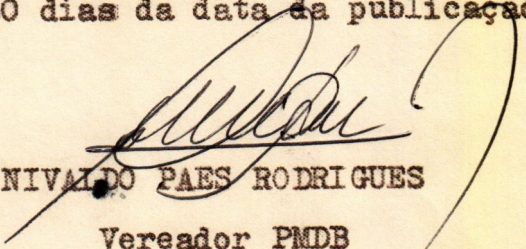
AUTOR - VEREADOR Ver. NIVALDO PAES RODRIGUES - PMDB

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/95 DE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS!

O Artigo 2º do PL. nº 003/95 passa a ter a seguinte redação....

Artigo 2º:

O Poder Executivo Regulamentará, dentro de 30 dias a presente Lei para sua integral aplicação, e encaminhará cópia do decreto de regulamentação a Câmara Municipal dentro de 30 dias da data da publicação.

  
NIVALDO PAES RODRIGUES  
Vereador PMDB

JUSTIFICATIVA:

As leis que carecem de regulamentação são feitas sem contudo esta casa ter conhecimento. As vezes sua aplicação fica prejudicada em detrimento de uma mais eficaz fiscalização e publicidade da mesma.

  
NIVALDO PAES RODRIGUES - PMDB





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

P R O T O C O L O	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº. .... / .....
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR - VEREADOR ANTONIO BANDEIRA DE MOURA NETO- - - - -

EMENDA ADITIVA APRESENTADA AO PROJETO DE LEI Nº 003/95  
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE AUTO-  
RIZAÇÃO PARA CELEBRAR CONVENIO COM O MUNICÍPIO DE CO-  
RUMBÁ E D'Á OUTRAS PROVIDENCIAS:

O Artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

A minuta do consórcio a ser celebrado entre o municí-  
pio de Ladário e o município de Corumbá passará a  
fazer parte integrante desta Lei e qualquer alteração  
de suas cláusulas estará sujeita a posterior referen-  
do da Câmara Municipal.

.....

Ver. *Antonio Bandeira de Moura Neto*  
ANTONIO BANDEIRA DE MOURA NETO

PFL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE LADARIO

COMISSAO DE JUSTIÇA ECONOMIA E REDAÇÃO

PARECER

Parecer ao Projeto de Lei n.º 003/95 de autoria poder Executivo que autoriza o Poder Executivo municipal a efetivar convenio com o municipio de Corumba-MS., e da outras providencias.

I- RELATORIO

O Prefeito Municipal propoe a apreciação desta Casa de Leis projeto de Lei que trata de autorização para firmar convenio com o municipio de Corumba, a fim de ser contemplado com investimento na area ambiental através dos Projetos de Execução Descentralizada PED, com recursos do Banco Mundial a serem distribuidos via consorcios.

O Assunto em tela ja ganhou as paginas dos principais jornais do estado e esta amplamente esclarecido no que tange ao seu alcance nao so para a coletividade ladarense, mas para toda a regio do pantanal.

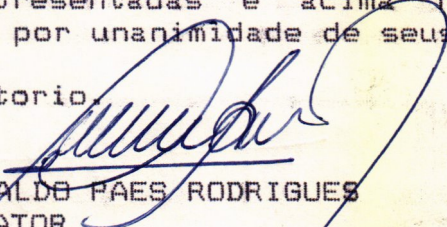
Ademais, apesar de curta a mensagem que capeia o Projeto, esta explicado o real objetivo do convenio.

A emenda apresentada pelo nobre vereador ANTONIO BANDEIRA DE MOURA NETO, membro desta Comissao, vem amarrar o conveio a futura Lei dando, desta forma, total transparencia a propositura do chefe do executivo e tambem a Camara de Vereadores.

A emenda modificativa por nos apresentada ao artigo 2º, visa principalmente o acompanhamento mais de perto da efetivação do convenio. O que normalmente ocorre e que as leis que carecem de regulamentação sao feitas sem contudo esta casa tomar conhecimento.

As emendas apresentadas e acima referenciadas foram aprovadas por esta comissao por unanimidade de seus membros.

E o meu relatorio.

  
Vereador NIVALDO PAES RODRIGUES  
RELATOR

VOTO DO RELATOR

E da competencia da Camara Municipal dar autorização para o executivo firmar convenio dessa natureza.

A iniciativa do Projeto de Lei tem respaldo legal podendo faze-lo o executivo.

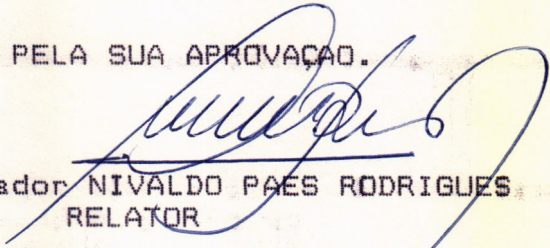
O Projeto no merito observou a Lei Organica de nosso Municipio.

Esta obedecida a tecnica Legislativa.

O Projeto atende aos anseios da coletividade nao so ladarense, mas toda a regioo pantaneira.

Em face ao exposto, considero o Projeto de Lei constitucional legal, juridico, tecnicamente correto e, no merito, o acolho, com as emendas que ja foram aprovadas na reuniao desta Comissao realizada as 17.00 h do dia 27 de junho de 1995.


VOTO PELA SUA APROVAÇÃO.

  
Vereador NIVALDO PAES RODRIGUES  
RELATOR

COMISSAO DE JUSTIÇA ECONOMIA E REDAÇÃO

PARECER

A Comissão de Justiça Economia e Redação, em Sessão realizada As 17.00 do dia 27/06/95 opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei n'003/95 de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a autorização para firmar convenio com o Município de Corumba e da outras providencias. Estiveram presentes os senhores Vereadores Helio Benzi Filho, Antonio Bandeira de Moura Neto e Nivaldo Paes Rodrigues.

  
HELIO BENZI FILHO- PRESIDENTE

  
NIVALDO PAES RODRIGUES- RELATOR

  
ANTONIO BANDEIRA DE MOURA NETO- MEMBRO

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA-MS**

**FAX**

**RUA PROJETADA S/N. QUADRA 3, SETOR 3  
PARQUE DOS PODERES  
CEP: 79031 - 902 - CAMPO GRANDE-MS**

**PARA/TO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
SILVIO MACIEL  
DD. PREFEITO DE LADÁRIO-MS**

**FAX Nº : 231-6330**

**DE/FROM: ERASMO MACHADO FILHO  
COORDENADOR ESTADUAL DO PNMA/PED**

**DATA/DATE: 23 .06.95**

**Número de páginas incluindo esta (number of pages including this) 16**

**ASSUNTO/MESSAGE:**

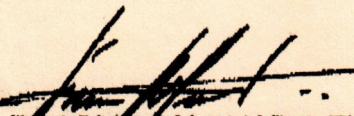
**Excelentíssimo Senhor:**

Conforme combinado estamos passando em anexo, copia do documento que constitui a Liderança do Consórcio da Sub-Bacia Hidrográfica do Rio Aporé e cópia do Termo do Contrato que constitui o Consórcio, os quais servirão como modelo para subsidiar a criação do Consórcio Micro-Bacias da Lagoa do Jacadigo e Lagoa Negra.

Ressaltamos à V. Ex.ª a urgência em respectivos os referidos documentos, uma vez que o prazo final de remessa dos mesmos à Brasília-DF já se encontra vencido. Os demais consórcios (05) criados para a execução do PED no Estado de Mato Grosso do Sul já estão devidamente habilitados.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e firmamo-nos.

Atenciosamente.



**ERASMO MACHADO FILHO.  
COORDENADOR ESTADUAL DO PNMA/PED.**

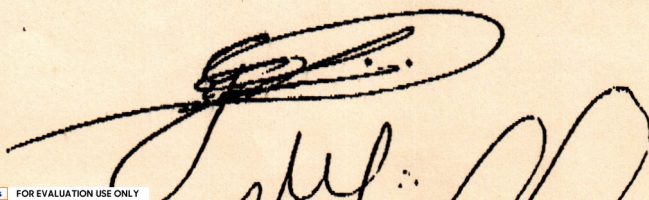
ATA Nº 001/95

ATA DA REUNIÃO PARA FORMAÇÃO DO  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BA  
CIA HIDROGRÁFICA DO RIO COXIM

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de 1995, às 16:00 horas, reuniram-se no gabinete do Senhor Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, os senhores Prefeitos: Grimaldo Pereira de Oliveira, do Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS; Moacir Kohl, do Município de Coxim - MS; Hugo José Bonfim, do Município de Camapuã - MS; e Felix Sorgatto, do Município de São Gabriel do Oeste - MS, com a finalidade específica de formação do Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Coxim e suas sub-bacias, iniciando os trabalhos, os participantes passaram à análise e discussão para a elaboração do respectivo Estatuto que regerá o Consórcio Intermunicipal para execução de Projetos na área do meio ambiente. Ato contínuo, passou-se à elaboração do Estatuto e eleição do Município sede do Consórcio, sendo eleito o Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS, conseqüentemente ficando eleito como Presidente do Conselho de Municípios, o Sr. Grimaldo Pereira de Oliveira, Prefeito Municipal do referido Município. A seguir foi eleito Coordenador Geral da Secretaria Executiva do Consórcio, o Sr. Romulo Porcaro de Miranda, Secretário Municipal de Desenvolvimento do Município de Rio Verde de Mato Grosso-MS. Confirmou-se a presença dos participantes a uma reunião a realizar-se no dia 30 de janeiro próximo vindouro, às 14:00 horas, na Universidade Católica Dom Bosco, na cidade de Campo Grande - MS, com a finalidade de elaboração dos projetos definitivos, com a Coordenação Geral da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA. Nada mais a ser tratado, encerraram-se os trabalhos às 18:00 horas, dos quais foi elaborada a presente Ata, que após lida e achada conforme, recebeu a assinatura de todos os Prefeitos.

São Gabriel do Oeste - MS

Em 25 de janeiro de 1995



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA HIDROGRÁFICA  
DO RIO COXIM E RESPECTIVAS SUB- BACIAS

ESTATUTO

Pelo presente instrumento, os Municípios representados pelos Prefeitos Municipais infra- assinados, devidamente autorizados por leis municipais respectivas, constituem, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, que se regerá pelas normas a seguir articuladas.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

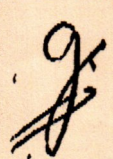

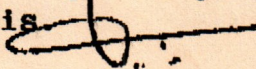
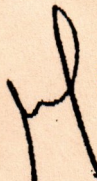
Artigo 1º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL constitui - se sob a forma jurídica de Associação Civil, sem fins lucrativos, regendo- se pelas normas do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente , pelo presente Estatuto e pela regulamentação a ser a dotada pelos seus órgãos.

Artigo 2º Considerar- se- á constituído o Consórcio tão logo tenham subscrito o presente instrumento os 04 (quatro) Municípios, representados por seus Prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Artigo 3º O Consórcio terá sede e foro na cidade de Rio Verde de Mato Grosso - MS, à Rua Barão do Rio Branco nº 140, Centro.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sede e foro do Consórcio poderão ser transferidos para outra cidade por decisão do Conselho de Municípios, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 4º A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, respeitadas as autonomias municipais.



Artigo 5º O Consórcio terá duração indeterminada.

## CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Artigo 6º São finalidades do Consórcio:

I - *representar o conjunto dos Municípios* que integram, em assunto de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais;

II - planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a promover, melhorar e controlar as condições de uso adequado dos recursos naturais da Bacia Hidrográfica do Rio Coxim e respectivas Sub-Bacias, principalmente no que diz respeito à conservação do solo, água e meio ambiente;

III - promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade do solo, água e do meio ambiente na área compreendida no território dos Municípios consorciados;


O Consórcio poderá:

- a - adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- b - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo ou da iniciativa privada;
- c - prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 7º O Consórcio terá a seguinte estrutura básica:

I - Conselho de Municípios;





II - Conselho Fiscal;

III - Secretaria Executiva.

**Artigo 9º** O Conselho de Municípios é órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, pelo Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º O Conselho de Municípios será presidido pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, escolhido por sorteio, para mandato de 01 (um) ano, após a apreciação das contas do mandato anterior.

§ 2º Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será eleito o Vice-Presidente que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§ 3º A apreciação das contas e a eleição do Presidente e Vice-Presidente serão realizadas em janeiro do ano subsequente ao término do mandato.

**Artigo 9º** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído de 02 (dois) representantes de cada Município consorciado e um suplente, referendados pelas respectivas Câmaras Municipais.

§ 1º O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros eleito em escrutínio secreto para o mandato de 01 (um) ano, após a apreciação de contas do mandato anterior.

§ 2º Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior, serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser servidores públicos ou vereadores.

**Artigo 10** A Secretaria Executiva é o órgão executivo, constituído por um Coordenador Geral, um Sub-Coordenador e pelo corpo técnico e administrativo.

**Artigo 11** Compete ao Conselho de Municípios:

- I - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;
- II - aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- III - aprovar o plano de atividade, programas de trabalho e as propostas orçamentárias anuais e plurianuais elaboradas pela Secretaria Executiva;
- IV - definir as políticas patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimento do Consórcio elaboradas pela Secretaria Executiva;
- V - aprovar as contratações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados;
- VI - deliberar sobre o quadro de pessoal e remuneração de seus empregados, inclusive a do Coordenador Geral, Sub-Coordenador e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, quando contratados;
- VII - eleger ou indicar o Coordenador Geral e Sub-Coordenador, bem como determinar o seu afastamento ou a demissão, conforme o caso;
- VIII - aprovar o relatório anual das atividades do Consórcio, elaborado pela Secretaria Executiva;
- IX - apreciar, em janeiro de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pela Secretaria Executiva e analisadas pelo Conselho Fiscal;
- X - prestar contas ao órgão público ou privado, concessor dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;
- XI - deliberar sobre as quotas de contribuições dos Municípios consorciados;
- XII - autorizar a alienação de bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito;

XIII - aprovar a solicitação de servidores municipais para a prestação de serviços junto ao Consórcio;

XIV - deliberar sobre a exclusão de consorciados;

XV - propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto e Regimento Interno, ouvido o Conselho Fiscal;

XVI - deliberar sobre a mudança da sede;

Artigo 12 O Conselho de Municípios reunir-se-á por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 13 Compete ao Presidente do Conselho de Municípios:

I - presidir as reuniões e dar voto de qualidade;

II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III - representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad judica", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Coordenador Geral, mediante decisão do Conselho de Municípios;

IV - movimentar, em conjunto com o Coordenador Geral, a conta bancária do Consórcio e repassar os recursos para cada Município.

Artigo 14 Cada Município consorciado abrirá uma conta vinculada com o nome do Consórcio para depósito e movimentação dos recursos destinados especificamente ao referido Município, os quais serão conferidos conforme cronograma e recebimento pelo Presidente do Conselho dos Municípios e pelo Coordenador Geral.

Mf:

§ 1º A prestação de contas de cada Município será de responsabilidade do Chefe do Executivo e encaminhado ao Presidente do Conselho de Municípios para consolidação e remessa aos órgãos competentes.

§ 2º As parcelas dos recursos somente serão liberadas mediante prestação de contas da parcela anterior.

Artigo 15 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 16 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade
- III - exercer o controle de gestão e da finalidade do Consórcio;
- IV - emitir parecer sobre o plano de atividade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho de Municípios pelo Coordenador Geral;
- V - emitir parecer sobre proposta de alteração do presente Estatuto;
- VI - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Artigo 17 O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Municípios, para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Artigo 18 Compete ao Coordenador Geral:

- I - propor a estruturação administrativa

II - fornecer ao Conselho de Municípios e Fiscal do Consórcio Intermunicipal da Bacia do Rio Coxim e respectivas Sub-bacias, todas as informações que lhe sejam solicitadas;

III - elaborar plano de atividades, programas de trabalho e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidos ao Conselho de Municípios;

IV - elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho de Municípios;

V - elaborar os balancetes para ciência do Conselho de Municípios;

VI - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao Consórcio, para ser apresentadas pelo Conselho de Municípios ao órgão concessor;

VII - publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos municípios consorciados, ou no jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio;

VIII - movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Municípios, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

IX - autenticar livros de atas e de registros próprios do Consórcio;

X - propor a contratação de serviços de terceiros, convênios e formas de relacionamento com órgãos municipais, estaduais e federais.

Artigo 19 Compete ao Subcoordenador auxiliar o Coordenador Geral em suas tarefas e responder pela Secretaria Executiva em caso de impedimento ou ausência de seu titular.

#### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 20 O patrimônio do Consórcio será constituído:

- II - pelos bens que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares;
- Artigo 21 Constituem recursos financeiros do Consórcio:
- I - a remuneração dos próprios serviços;
- II - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;
- III - as rendas de seu patrimônio;
- IV - os saldos de exercício;
- V - as doações e legados;
- VI - o produto da alienação de seus bens;
- VII - o produto de operações de crédito;
- VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação de capitais.

#### CAPÍTULO V DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

- Artigo 22 Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio todos os consorciados
- Artigo 23 Tanto o uso dos bens como o dos serviços serão regulamentados em cada caso, pelos respectivos usuários.
- Artigo 24 Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado pode colocar à disposição do Consórcio os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os usuários.

#### CAPÍTULO VI DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO

mf.

Artigo 26 Em caso de extinção, os bens e recur-  
sos do Consórcio de Municípios reverte-  
rão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmen-  
te.

Parágrafo Único - Os consorciados que participem  
de um investimento, que o entendam in-  
diviso, poderão optar pela reversão a apenas um de  
les, escolhido mediante sorteio ou conforme for acor-  
dado pelos partícipes.

Artigo 27 Aplicam-se as hipóteses do artigo ante-  
rior ao caso de encerramento de de-  
terminada atividade do Consórcio, cujos investimen-  
tos se tornem ociosos.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28 Os Estatutos do Consórcio somente pode-  
rão ser alterados pelos votos de, no  
mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de  
Municípios, em reunião extraordinária especialmente  
convocada para essa finalidade.

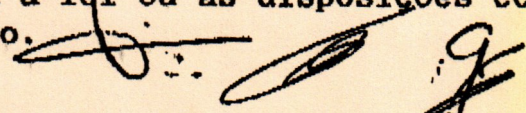
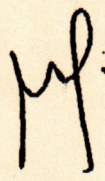
Artigo 29 Ressalvadas as excessões expressamente  
previstas no presente Estatuto, todas  
as demais deliberações serão tomadas pelo voto da  
maioria absoluta.

Artigo 30 Havendo consenso entre seus membros, as  
eleições e demais deliberações dos Con-  
selhos poderão ser efetivadas através de aclamação.

Artigo 31 Os votos de cada membro do Conselho de  
Municípios serão singulares, observado  
o disposto no artigo 13, inciso I.

Artigo 32 Poderá ser instituída cota de contri-  
buição dos consorciados durante a vi-  
gência do Consórcio por decisão do Conselho de Muni-  
cípios.

Parágrafo Único - Os membros do Consórcio não res-  
ponderão pessoalmente pelas obrigações  
contraídas com a ciência e em nome da entidade, mas  
assumirão as responsabilidades pelos atos praticados  
de forma contrária à lei ou às disposições contidas  
no presente Estatuto.



Artigo 35 O primeiro exercício social do consórcio encerrar-se-á em 31 de dezembro de 1995.

Artigo 36 O Conselho de Municípios promoverá o registro do presente instrumento no Cartório de Registro e Títulos e documentos, na cidade de sua sede, para que o Consórcio adquira personalidade jurídica.

São Gabriel do Oeste - MS  
Em 25 de janeiro de 1995

